



DIÁRIO OFICIAL

Município de Vicentina - MS

Criado pela Lei Municipal Nº 445, de 07 de Março de 2017

ANO 09 EDIÇÃO nº 1342

VICENTINA-MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025

Pag. 1

Prefeito Municipal
CLEBER DIAS DA SILVA

Vice-Prefeito
EDUARDO COSTA DA SILVA

Chefe de Gabinete
LUCIANO BARBOSA

Secretária Municipal de Educação
ALINE LOPES DA SILVA

Secretário Municipal de Meio Ambiente
MANOEL MESSIAS FERREIRA DE MACEDO

Secretária Municipal de Assistência Social
JOSIANE SAUER DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
CRISTIANE COUTO PASSOS

Secretário Municipal de Finanças
ODAIR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura
DENILSON GABRIEL

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública
LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Gestão
HELIO TOSHIITI SATO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário
PEDRO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Junta de Serviço Militar
JOÃO BATISTA DE ABREU

Controladora Geral do Município
NATIELY DE LIRA RODRIGUES

TELEFONES ÚTEIS

E-MAILS

Prefeitura	(67) 3468 -1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1196
SANESUL	(67) 3468 - 1279

pmvicentina@vicentina.ms.gov.br
sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)

smas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Assistência Social)

smma@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)

smturismo@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Turismo)

financas@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Finanças)

sme@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Educação)

sms@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Saúde)

smesporte@vicentina.ms.gov.br
(Secretaria Municipal de Esporte)

comunicacao@vicentina.ms.gov.br
tributos@vicentina.ms.gov.br
contabilidade@vicentina.ms.gov.br
controladoria@vicentina.ms.gov.br
gabinete@vicentina.ms.gov.br
licitacao@vicentina.ms.gov.br
pmengenharia@vicentina.ms.gov.br
procuradoria@vicentina.ms.gov.br
rh@vicentina.ms.gov.br
vicentina@vicentina.ms.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 103, 04 DE ABRIL DE 2025

“Nomeia a Assessora Técnica de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Vicentina – MS, e dá outras providências.”

CLEBER DIAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica nomeada a senhora **REGIANE APARECIDA CASTILHO VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob n.º 002.035.421-50, para exercer o **Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo DAS/3, ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Vicentina - MS, em conformidade com vaga prevista no Anexo - I, Tabela - II da Lei Complementar n.º 061, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2025 revogando disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco

CLEBER DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal de Vicentina-MS

REGIMENTO INTERNO 1º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA - MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/Nº 005 /2024

Vicentina, 16 de dezembro de 2024.

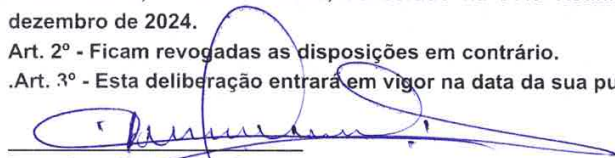
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

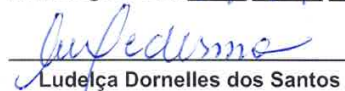
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalho e da Trabalhadora, conforme anexo, deliberado na 311ª Reunião Ordinária do CMS, realizada em 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.


Francisco Antonio de Souza
Presidente do CMS

Homologado em: 04/04/2025


Ludelça Dornelles dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde

**Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – 1ª
CMSTT de VICENTINA MS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT), convocada pela Deliberação CMS/Vicentina nº 005/2024, de 16 de Dezembro de 2024, tem por objetivos o fortalecimento do controle social, com a ampliação da participação popular nos territórios, para a efetivação da Política Estadual e Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado, em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º Para os fins desta deliberação, considera-se:

I - A 1ª CMSTT será realizada por meio de um processo ascendente e horizontal; **II** - Processo ascendente: processo que se inicia por meio de convocação oficial, articulada entre o controle social e a gestão municipal;

II - Processo horizontal: viabilizado por meio das Conferências Locais, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, regulamentadas conforme previsto neste regimento e nas orientações para as Conferências Locais da 5ª CNSTT do CNS;

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral no "Guia de Linguagem Inclusiva para Flexão de Gênero", o conceito de pessoa será utilizado como universal, englobando todo o conjunto da população em sua diversidade. Por questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, e os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino;

IV - Atividades autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa

Municipal da 1ª CMSTT, sem concorrer com sua programação oficial, devendo ser comunicadas à comissão organizadora até 60 (sessenta) dias antes da realização da conferência, para apreciação e aprovação.

Art. 3º A 1ª CMSTT terá abrangência Municipal, mediante a realização das seguintes etapas: **I** - Etapas Local: até 20 de março de 2025;
II - Etapa Municipal: até 15 de abril de 2025;

§1º O não cumprimento do prazo e/ou a não realização da Etapa Municipal prevista neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

§2º O desenvolvimento da Etapa Municipal será detalhado no Regulamento, que estará disponível para consulta pública virtual por um período de 15 (quinze) dias, mediante publicação no site do Conselho Estadual de Saúde. Não havendo manifestação contrária, o Pleno do CMS deliberará.

§3º O desenvolvimento da Etapa Municipal será detalhado em regulamento próprio, organizado pela Comissão Organizadora Municipal do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A 1ª CMSTT será presidida pelo(a) Secretário(a) de Municipal de Saúde e coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde, com o auxílio da Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

CAPÍTULO III DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 5º A 1ª CMSTT terá como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano".

§1º Os eixos da 1ª CMSTT são:

I - Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

1

II - As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora; **III** - Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o controle social.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 6º Consideram-se etapas preparatórias da 1ª CMSTT os eventos de âmbito Municipal, coordenados pelo Conselho Municipal de Saúde, organizados por integrantes do Conselho Municipal de Saúde ou comunicados à Comissão Organizadora. Estes eventos deverão ocorrer no período de fevereiro a março de 2025 e ter objetivos, conteúdos e metodologias alinhados às definições do Art. 1º deste Regimento:

CAPÍTULO V DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 7º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer segmento que compõe o Conselho Municipal de Saúde, individual ou conjuntamente, bem como pela sociedade civil. Poderão ser realizadas em âmbito municipal, com o objetivo de debater o tema e um ou mais eixos temáticos da 1ª CMSTT, conforme definidos no caput e no parágrafo único do Art. 5º deste Regimento. Enquanto espaços deliberativos, os relatórios dessas conferências poderão ser integrados à 1ª CMSTT.

Art. 8º Para integrar o processo da 1ª CMSTT, as Conferências Livres deverão: **I** - No âmbito municipal, caberá ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre os critérios, conforme orientações do documento orientador e normas do regimento da 5ª CNSTT; **II** - No âmbito estadual:

a) A Conferência Livre deverá ser realizada até 20/03/2025;

b) Sua realização deverá ser comunicada à Comissão Organizadora da 1ª CMSTT pelo e-mail: cmsvicentina@gmail.com, informando: nome do município, nome do responsável, segmento(s), data da Conferência Livre, eixo(s) discutido(s) e a(s) temática(s); **c)** Os Relatórios Finais deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora até 20/03/2025, pelo e-mail:;

cmsvicentina@gmail.com contendo as propostas, a lista de presença e a(s) ficha(s) da(s) pessoa(s) delegada(s) eleita(s), conforme modelos disponíveis no site.

Parágrafo único: A eleição de pessoas delegadas para a 1ª CMSTT, por meio de Conferência Livre de âmbito municipal, se dará da seguinte forma:

- 2
- a) Para cada 40 (quarenta) participantes presentes na Conferência Livre, pode-se indicar 1 (uma) pessoa delegada para a Etapa Estadual da 4ª CESTT;
- b) O número máximo de pessoas delegadas eleitas e indicadas para a Etapa Estadual da 4ª CESTT será de 10 (dez) por Conferência Livre, desde que a conferência reúna mais de 400 (quatrocentos) participantes;
- c) As pessoas delegadas eleitas e indicadas para participar da Etapa Estadual da 4ª CESTT deverão, obrigatoriamente, ter participado da referida Conferência Livre.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA

Seção I

DA ETAPAS LOCAIS

Art. 9º As Pré Conferências Locais serão realizadas nos dias 13, 19 de março de 2025.

Art. 10 As Etapas Local terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais, debater e deliberar sobre as propostas para o Estado e a União, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o Relatório Final.

Art. 11 Somente poderão participar da Etapa Municipal os(as) representantes mencionados no Art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1º As etapas poderão ser precedidas por atividades preparatórias, que deverão definir modos de monitoramento e acompanhamento das deliberações, diretrizes e propostas aprovadas em cada esfera de gestão.

§ 2º Além do Relatório Final, cada uma das etapas da 1ª CMSTT deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir para a conscientização sobre formação e educação na saúde, bem como para a disseminação dessas informações à população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde.

§ 3º As deliberações da 1ª CMSTT serão monitoradas pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, para acompanhar seus desdobramentos.

§ 4º Na 1ª CMSTT, será assegurada a paridade de representantes do segmento de usuários em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, em conformidade com a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 5º A Comissão Organizadora da 1ª CMSTT buscará dentre os espaços disponíveis, garantir a acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 12 A competência para a realização de cada etapa que antecede a 1ª CMSTT, incluindo seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal e Estadual) e de seus Conselhos de Saúde, com a participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Parágrafo único: As Conferências Livres não competem com a realização da conferência Municipal, tampouco substituem a eleição das pessoas delegadas para as etapas descritas nas Seções I e II deste Capítulo.

Seção II

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 13 A Etapa Municipal será realizada até 15 de abril de 2025, com base em documentos elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde e

pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os seguintes objetivos:

I - analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional; II - debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, estadual e nacional, relacionadas ao tema e aos eixos temáticos definidos no Art. 5º deste Regimento, analisando as prioridades locais para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários relacionados à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - elaborar o Relatório Final nos prazos previstos neste Regimento; e

IV - encaminhar as propostas aprovadas na conferência, relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, para inserção nos planos de saúde.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal deverá ser ampla e aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto em todos os seus espaços.

§ 2º Os documentos que deverão compor o Relatório Final serão elaborados pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

§ 3º O Relatório Final deverá conter 1 (uma) diretriz por eixo e até 5 (cinco) propostas por eixo, nos âmbitos estadual e nacional.

§ 4º As propostas de âmbito municipal deverão subsidiar a política de saúde do trabalhador e da trabalhadora.

§ 5º O Relatório Final será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 4ª CESTT até 15 (quinze) dias após a realização da conferência municipal.

§ 6º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será realizada por cada Conselho Municipal de Saúde.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 14 Na Conferência Municipal, serão eleitas, de forma paritária, as pessoas delegadas que participarão da 4ª CESTT, conforme a Resolução CNS nº 453/2012.

§ 1º As Conferências Municipais deverão incentivar a eleição de pessoas delegadas que ainda não tenham participado de outras conferências, priorizando aquelas comprometidas com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência e com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§ 2º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações com base no princípio da equidade, observando a representatividade dos diversos grupos que compõem a população brasileira, garantindo a seguinte representação:

I - Grupos étnico-raciais, de forma a assegurar a presença de populações negra, indígena e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais; II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Diversidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Seção III

Art. 15 A 1ª CMSTT contará com os seguintes participantes:

4

I - Pessoas delegadas eleitas nas Etapas Locais, com direito a voz e voto; II - Conselheiros/as Municipais de Saúde, titulares e suplentes, com direito a voz e voto; III - Pessoas convidadas, imprensa e representantes de órgãos, entidades e instituições de relevância para a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS e setores afins, em um percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados/as eleitos/as nas Etapas Locais, indicados pela Comissão Organizadora, com direito apenas a voz.

Art. 16 Os critérios para a escolha das pessoas convidadas serão definidos pela Comissão Organizadora, sendo garantido a elas apenas o direito à voz.

Parágrafo único: A lista de participantes deverá ser concluída até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Seção VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 17 O credenciamento de todas as pessoas participantes da 1ª CMSTT deverá ser realizado no dia e local do evento, conforme a programação e o cronograma da Municipal: I – O credenciamento de pessoas delegadas titulares e convidados será realizado no dia 07 de abril de 2025, das 12:30h às 18h; e

II – O credenciamento de pessoas delegadas suplentes, em substituição às delegadas titulares ausentes, será realizado no dia 07 de abril de 2025, das 12:30h às 18h. **Parágrafo único:** As excepcionalidades surgidas durante o credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES E DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Seção I DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 As inscrições das pessoas delegadas das Conferências Municipais e das Conferências Livres, de âmbito estadual, deverão ser realizadas por meio de formulário disponibilizado pela Comissão Organizadora da 1ª CMSTT.

Parágrafo único - O resultado da eleição das pessoas delegadas das Conferências Municipais e das Conferências Livres, de âmbito Municipal, deverá ser enviado, juntamente com a ficha de inscrição das pessoas delegadas titulares, seus respectivos suplentes e a ata de eleição devidamente assinada, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora Estadual da 4ª CESTT, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a realização da respectiva conferência.

Art. 19 As inscrições das pessoas delegadas da 4ª CESTT para a 5ª CNSTT serão realizadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Seção I ETAPA ESTADUAL

Art. 20 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas pessoas delegadas que participarão da 4ª CESTT, conforme critérios populacionais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde, com base nos dados do IBGE (2022), de forma paritária entre os três segmentos (Usuários, Trabalhadores e Gestores/Prestadores), de acordo com o número de habitantes do município, na seguinte proporção:

Parágrafo único: Número de habitantes por município/delegados eleitos: a) Até 20.000 habitantes 04 delegados;

CAPÍTULO VIII METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 21 A 1ª CMSTT terá a seguinte organização:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Palestras e debates;
- III - Grupos de Trabalho com discussão e aprovação das propostas por eixo;
- IV - Eleição das pessoas delegadas;
- V - Plenária Final com apresentação e aprovação das propostas dos grupos por eixo, apreciação e aprovação das moções e homologação das pessoas delegadas eleitas.

Art. 22 A abordagem do tema e dos eixos será realizada mediante exposição a cargo de expositores/as, seguida de debates em plenário e trabalhos em grupos.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL DA ETAPA ESTADUAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 23 A Plenária Final será aberta a todas as pessoas delegadas e participantes devidamente credenciadas na 1ª CMSTT, com caráter deliberativo, para:

- I - Aprovar o Relatório Final;
- II - Aprovar as propostas e moções;
- III - Eleger as pessoas delegadas para participar da 5ª CNSTT.

Art. 24 Os trabalhos serão coordenados por:

- I** - 01 (um) Coordenador/a;
- II** - 01 (um) Relator/a;
- III** - 01 (um) Secretário/a.

Parágrafo único - Essas funções serão indicadas pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT.

Art. 25 O andamento da Plenária Final será detalhado no Regulamento da 1ª CMSTT.

Seção II Das Propostas

Art. 26 As propostas oriundas da Conferência Municipal e Conferências Locais serão sistematizadas pela Comissão de Relatoria da 1ª CMSTT, em conformidade com as Diretrizes Metodológicas da 4ª CESTT, e a metodologia será detalhada no Regulamento.

7

Seção III Das Moções

Art. 27 As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à Comissão Organizadora da 4ª CESTT para votação pelo plenário até o início da Plenária Final. Deverão estar devidamente redigidas e assinadas por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de delegados presentes.

Art. 28 A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Seção IV Do Relatório Final da Etapa Municipal

Art. 29 O Relatório Final será apresentado pela Mesa Condutora dos trabalhos, por meio de datashow, contendo as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho de cada eixo abordado na 1ª CMSTT.

Art. 30 O Relatório Final da 1ª CMSTT deverá conter:

- I - 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e todas as propostas aprovadas de âmbito estadual, podendo indicar propostas prioritárias a serem inseridas no Plano de Ação, conforme a Resolução CNS nº 744, de 14 de março de 2024;
- II - 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) propostas por diretriz de âmbito nacional;
- III - Moções, conforme previsto no artigo 27 deste Regimento Interno;
- IV - Ata e lista de presença da eleição das pessoas delegadas para a 4ª CESTT, por segmento.

Art. 31 A aprovação do Relatório Final da Etapa Municipal será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Seção V

Plano de Ação

Art. 32 O município deverá implantar a política municipal de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador:

I - Divulgar o Relatório Final para disseminação do conceito da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no SUS;

II - Fortalecer a implantação da política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador no âmbito estadual objetivando a ampliação do debate sobre Democracia, Trabalho e Educação na Saúde; **III** - Incluir a implantação no plano de saúde estadual como política pública e influenciando os instrumentos de gestão e orçamento;

IV - Monitorar a política de Saúde da Trabalhadora e Trabalhador da Saúde para a sua efetiva implantação.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33 As despesas com a organização geral para a realização da 1ª CMSTT serão custeadas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34 As despesas relacionadas a transporte, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas eleitas para 4ª CESTT serão de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde de origem.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 Assegura-se às pessoas participantes o direito de questionar a mesa, pela ordem, sempre que este Regimento não estiver sendo cumprido.

Art. 36 Durante os períodos de votação, será vedada a apresentação de questões de ordem.

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 4ª CESTT, ouvidos os participantes do plenário.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Vicentina Estado de Mato Grosso do Sul.

Vicentina/MS, 31 março de 2025.